



CONTRATO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

CONTRATO Nº 424/2022
CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
PROCESSO Nº 1208/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DOM PEDRITO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.482.535/0001-24, com sede nesta cidade, na Rua Borges de Medeiros, esq. Bernardino Ângelo, Centro, adiante denominado simplesmente CREDENCIANTE, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

CONTRATADO: RAFAEL CRETTE ALEGRANZZI (LEILOEIRO OFICIAL), adiante denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes contratantes resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura de Dom Pedrito.

1.1.1 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE poderá celebrar novo ajuste, com outro leiloeiro credenciado, para a realização de leilões de lotes distintos dos relacionados no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados em conformidade com as cláusulas do presente instrumento, em consonância com o Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como em observância ao Plano de Trabalho, que, uma vez elaborado, integrará este ajuste.

2.2 Após autorização do Plano de Trabalho, emitida pela Comissão de Alienação do CONTRATANTE, os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da publicação no DOE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições e obrigando-se, ainda, a:

4.1.1 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, após concordância do CONTRATANTE, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do valor dos bens e da sua liquidez;

4.1.2 Realizar os leilões públicos dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo CONTRATANTE, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

4.1.3 Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades dos produtos para que obtenha o melhor valor de venda;

4.1.4 Promover a divulgação do leilão ouvindo previamente a Comissão de Alienação designada pela autoridade competente;

4.1.5 Remeter a possíveis interessados cópia do edital do leilão;

4.1.6 Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

4.1.7 Divulgar o leilão através da internet, afixando todos os bens, bem como outros meios de publicidade ou marketing digital;

4.1.8 Utilizar sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação do leilão;

- 4.1.9 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e demais princípios que norteiam os certames públicos;
- 4.1.10 Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 4.1.11 Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 4.1.12 Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 4.1.13 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4.1.14 Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 4.1.15 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 4.1.16 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 4.1.17 Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 4.1.18 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos ou nas unidades do CONTRATANTE, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério do CONTRATANTE;
- 4.1.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentos do processo;
- 4.1.20 Prestar informações ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 4.1.21 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 4.1.21 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.1.22 Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo de seu uso, divulgação, ou reprodução, sob qualquer pretexto;
- 4.1.23 Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, após a data da venda, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo;
- 4.1.24 Providenciar as medidas necessárias para que os bens sejam transferidos imediatamente para o nome dos arrematantes, quando for o caso;
- 4.1.25 Responsabilizar-se pelo recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 4.1.26 Além das obrigações constantes deste ajuste, cumpre também ao CONTRATADO observar todas as disposições constantes dos demais anexos do Edital de Credenciamento, especialmente aquelas previstas do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições e obrigando-se, ainda, a:
- 5.1.1 Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- 5.1.2 Assegurar ao CONTRATADO e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis;
- 5.1.3 Fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências;
- 5.1.4 Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de valor potencial de venda, indicado pelo CONTRATADO, dos bens postos em leilão;
- 5.1.5 Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores ou órgão responsáveis pela fiscalização e gestão



DOM
PEDRITO

deste contrato;

5.1.6 Informar se os arrematantes são servidores ou membros do Poder Judiciário Estadual ou cônjuges destes;

5.1.7 Fiscalizar, através de Comissão de Alienação designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

5.1.8 Providenciar a publicação do edital no Diário Oficial;

5.1.9 Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá ao CONTRATANTE, por meio da Comissão de Alienação, fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços contratados, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas, quer de bens, para a imediata correção.

6.2 A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

6.3 Para efeito do disposto nesta cláusula, o CONTRATANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as ao CONTRATADO para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, nas hipóteses do Plano de Trabalho prever que os bens serão transportados e armazenados para local ou estabelecimentos que não sejam do CONTRATANTE, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação dos bens a serem leiloados, no Departamento de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após intimação, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

7.1.1 No caso de fiança bancária, o documento deverá ser apresentado nos moldes do Anexo IX – Modelo de Carta de Fiança Bancária, nele devendo constar:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;

b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, independentemente de interpelação judicial;

c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) previsão da atualização do valor afiançado, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

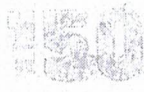
7.1.2 A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.

7.1.3 No caso de Apólice de Seguro Garantia, esta deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

7.1.4 Caso o CONTRATADO opte pela caução em dinheiro, deverá depositá-la na Conta Corrente a ser indicada pela Secretaria da Fazenda do Município, devendo entregar o comprovante de depósito no Departamento de Contabilidade e via e-mail, no prazo estipulado no item 7.1.

7.2 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída, mediante requerimento; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.3 Na ocorrência de Termo Aditivo, com acréscimo de valor, o CONTRATADO deverá providenciar a garantia



DOM
PEDRITO

complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da súmula do referido Termo.

7.4 Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

7.5 Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo ao CONTRATADO a comprovação mensal do valor de mercado.

7.6 Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

7.7 A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

7.8 Em havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o CONTRATADO, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

7.9 A empresa deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, §§ 1º e 2º.

7.10 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO.

7.11 O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias relativas aos bens que forem transportados e se mantiverem em poder do CONTRATADO, para leilão futuro, caso estes não sejam leiloados, por motivo de roubo, extravio ou outras causas atribuíveis ao CONTRATADO e/ou não retornem às dependências do CONTRATANTE nas condições em que se encontravam originalmente, nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de relatório específico.

7.12 A garantia prestada pelo CONTRATADO deverá se estender, obrigatoriamente, até o fim da vigência contratual, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa.

7.13 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1 O CONTRATADO terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem (lote) arrematado, a ser pago pelo arrematante.

Os custos relativos à publicidade, levantamento, transporte, logística, armazenamento e demais providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado, exceto o custo de logística ou transporte quando o bem estiver em uma distância superior a 25 km da cidade, contados da Prefeitura de Dom Pedro, situação na qual os custos deverão ser previamente informados e aprovados pela Comissão de Alienação, podendo haver o desconto do valor a ser repassado ao CONTRATANTE quando da liquidação dos bens arrematados.

8.2 Não cabe ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO para recebê-la.

8.3 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

8.4 Caso a arrematação não se efetive (ou seja, caso não ocorra a entrega do bem ao arrematante) por motivo não imputável ao arrematante, a comissão ser-lhe-á devolvida pelo CONTRATADO.

8.5 O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O arrematante repassará ao CONTRATANTE o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação pelo CONTRATANTE dos valores ofertados no certame, bem como a indicação dos seguintes dados de cada arrematante: nome, RG, CPF/CNPJ, endereço e valor do bem arrematado.

9.2 O pagamento pelos bens arrematados deverá ser efetuado por meio depósito na Conta Corrente a ser indicada pela Secretaria da Fazenda do Município.

9.3 O CONTRATADO deverá encaminhar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento realizado pelo arrematante, cópia do comprovante de depósito, por e-mail, à Comissão de Alienação.

9.4 Caso o pagamento seja efetuado fora do prazo estabelecido em edital, incidirá correção monetária sobre os valores devidos, segundo a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, entre o mês do vencimento e o do pagamento do débito.

9.5 Efetuado o pagamento e confirmado o efetivo crédito na conta do CONTRATANTE, este expedirá a Certidão de Arremate, que possibilitará ao arrematante a retirada do bem, que deverá ser acompanhada pelo CONTRATADO ou sua equipe.

9.6 As Certidões de Arremate, emitidas pelo CONTRATANTE, serão enviadas por meio eletrônico ao CONTRATADO, que deverá encaminhá-las a cada arrematante, preferencialmente por e-mail. Os bens devem ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão das suas respectivas Certidões de Arremate.

A não retirada dos bens no prazo estipulado implicará abandono por parte do arrematante, que perderá todos os direitos em relação à aquisição, bem como ao valor pago pelo arremate, sendo a venda tornada sem efeito e os bens reincorporados ao patrimônio da Prefeitura de Dom Pedrito, sem que caiba qualquer indenização.

9.7 Quando for constatada alguma irregularidade na análise da prestação de contas, o CONTRATADO será notificado, devendo prestar esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

Ao término da vigência contratual, os bens que não tiverem sido arrematados serão devolvidos ao CONTRATANTE, no prazo definido pela Comissão de Alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A recusa do CONTRATADO em executar o serviço objeto desta contratação acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de avaliação dos bens a serem leiloados.

11.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para início da prestação dos serviços, sem justificativa por escrito por parte do CONTRATADO, acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor de avaliação dos bens a serem leiloados.

11.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o CONTRATADO a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de avaliação dos bens a serem leiloados.

11.4 Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de avaliação dos bens a serem leiloados, independente da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

11.5 Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.6 As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO.

11.7 No caso de aplicação de multa, o CONTRATADO será notificado por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento, que deverá ser efetuado por meio depósito na Conta Corrente a ser indicada pela Secretaria da Fazenda do Município.

11.8 A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, serão incluídos no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal", caso incorram em qualquer das



sanções tipificadas na Lei n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999.

11.9 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.10 Caso reste configurada a inadimplência do CONTRATADO por inexecução das cláusulas contratuais, a Junta Comercial do Rio Grande do Sul será notificada pelo CONTRATANTE para as providências que lhe couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível.

12.2 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

12.3 Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

12.4 Contratar ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza, ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

12.5 Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

12.6 Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedrito/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias, que, lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Dom Pedrito, 24 de novembro de 2022.

RAFAEL CERETTA Assinado de forma digital
por RAFAEL CERETTA
ALEGRANZZI:830 ALEGRANZZI:83023240000
23240000 Dados: 2022.11.25 13:51:38
-03'00'

RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI
Contratado


MARIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES
Prefeito de Dom Pedrito
Contratante

Testemunhas:

